

CONVÊNIO Nº 478/2024 - SECID

TERMO DE CONVÊNIO Nº 478/2024-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, VALDOMIRO HRYSAY; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pela Superintendente CAMILA MILEKE SCUCATO; o Município de BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.874.100/0001-86, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) NILSON ANTONIO FEVERSANI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 22.087.777-9,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decretos Estaduais nº. 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019 e nº 10.086/2022, Resolução 022/2023-SECID, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de

CONVÊNIO Nº 478/2024 - SECID

Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 2.178.249,30(dois milhões e cento e setenta e oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 2.000.000,00(dois milhões de reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 178.249,30(cento e setenta e oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada, preferencialmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

CONVÊNIO Nº 478/2024 - SECID

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que sua previsão de aplicação conste do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerado irregular o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEXTO: A devolução dos saldos financeiros remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo quinto, deverá ocorrer também, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

CONVÊNIO Nº 478/2024 - SECID

- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;

CONVÊNIO Nº 478/2024 - SECID

- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo INTERVENIENTE, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela

Página 5 de 11

CONVÊNIO Nº 478/2024 - SECID

- população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
 - d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
 - e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
 - f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
 - g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
 - h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
 - i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
 - j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
 - k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
 - l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
 - m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
 - n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
 - o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho

CONVÊNIO Nº 478/2024 - SECID

com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira responsabilidade do CONVENIENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a

CONVÊNIO Nº 478/2024 - SECID

responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;

- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso de obras, e também da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVÊNIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
 2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o projeto ou Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência, e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
 3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
 4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVÊNIENTE assegurará e adotará as medidas

CONVÊNIO Nº 478/2024 - SECID

necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CONVÊNIO Nº 478/2024 - SECID

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CONVÊNIO Nº 478/2024 - SECID

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO.

Assinado digitalmente por:

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor Geral da SECID

**CAMILA MILEKE
SCUCATO**
Superintendente do
PARANACIDADE

**NILSON ANTONIO
FEVERSANI**
Prefeito Municipal de
BOM SUCESSO DO SUL



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIO4782024BOMSUCCESSODOSUL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nilson Antonio Feversani** em 27/05/2024 10:10, **Camila Mileke Scucato** em 27/05/2024 11:44, **Valdomiro Hrysay** em 27/05/2024 11:54.

Inserido ao protocolo **22.087.777-9** por: **Andressa Rodrigues Monteiro** em: 27/05/2024 09:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
26b13bcc82bae00c1913802a0aaa9347.

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

PROTOCOLO: 21.756.653-3.

DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2944/2023 – GMS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA GUILHERME LTDA.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: RDC INTEGRADA Nº 0012/2022 – GMS.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação Integrada de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos para Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia – Projeto Padrão e Implantação com área de aproximadamente 9.948,86 m² (Fase I) e Execução da Obra de Construção da Casa de Custódia, com área de aproximadamente 9.948,86 m², a ser edificado no Lote nº A-1 da Quadra nº 04, na Rua Pintado no Município de Laranjeiras do Sul, Paraná (Fase II).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência, readequação do cronograma físico-financeiro do Contrato Administrativo nº 2944/2023 – GMS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 14/02/2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/08/2026.

DATA: 24/05/2024.

VALDOMIRO HRYSAY

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

57610/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

PROTOCOLO: 21.905.022-4

DOCUMENTO: 8º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0418/2020 – GMS.

CONTRATADA: Construtora Êxito Eireli - EPP

NÚMERO DA LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 075/2019 – GMS.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de reforma e ampliação no Centro Regional de Especialidades – CRE Kennedy, sito à Avenida Presidente Kennedy, nº 3790, bairro Portão, no município de Curitiba, Paraná.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Readequação do cronograma físico-financeiro, supressão de serviços e alteração do valor do Contrato Administrativo nº 0418/2020 – GMS.

NOVO VALOR: R\$ 9.091.299,59 (nove milhões, noventa e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).

DATA: 27/05/2024.

VALDOMIRO HRYSAY

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

57604/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO: 18.227.962-5

Pela presente **Ordem de Serviço**, fica autorizada a empresa **CHENSO ARQUITETURA LTDA.**, a dar início aos trabalhos, referente ao **Contrato nº 631/2024 – GMS**, cujo objeto é “elaboração de Projetos de Reforma de imóvel ocupado pela SEDEF e ADAPAR/SEAB em área do terreno estimada em 1.200,00m², sendo a área do Escritório Regional de Maringá/SEDEF com aproximadamente 538,95 m² e área ocupada pela ADAPAR/SEAB de aproximadamente 269,06 m²; ainda existem 3,96m² em área técnica a ser considerada totalizando aproximadamente 812 m². O terreno em referência é situado no cruzamento das ruas Avenida Herval, nº 151 e a Rua Arthur Thomas, nº 368, zona 01, no município de Maringá, Paraná”, a partir de **17 de maio de 2024**, ficando designado como fiscal da Obra - Eng. Civil Rômulo Menck Romanichen – CREA/PR Nº 122.385/D.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

VALDOMIRO HRYSAY

DIRETOR GERAL SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

57516/2024

EXTRATO 2024/092

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017, Decreto 3536/2019 e Decreto/10.086/2022. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2024. PARTÍCIPES: SECID/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno; ****Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F670215451148088, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
379	Anahy*	27/05/2024	433.650,75	411.968,21	21.682,54	2024000625	24
380	Anahy*	27/05/2024	524.674,07	200.000,00	324.674,07	2024000627	24
413	Anahy*	27/05/2024	1.137.066,60	1.000.000,00	137.066,60	2024000626	24
458	Bom Jesus do Sul*	27/05/2024	480.227,38	400.000,00	80.227,38	2024000612	24
442	Bom Jesus do Sul*	27/05/2024	1.137.530,98	1.080.620,30	56.910,68	2024000611	24
478	Bom Sucesso do Sul*	27/05/2024	2.178.249,30	2.000.000,00	178.249,30	2024000632	24
416	Corbélia**	27/05/2024	118.051,33	105.000,00	13.051,33	2024000624	12
483	Guapirama*	27/05/2024	1.163.436,68	1.000.000,00	163.436,68	2024000634	24
404	Honório Serpa*	27/05/2024	2.549.191,35	1.200.000,00	1.349.191,35	2024000614	24
441	Iretama*	27/05/2024	5.124.264,16	4.868.050,95	256.213,21	2024000617	24

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

PROTOCOLO: 21.920.968-1

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 5510/2022 –GMS.

CONTRATADA: CHENSO ARQUITETURA LTDA

NÚMERO DA LICITAÇÃO: CP Nº 0036/2022

OBJETO DO CONTRATO: Elaboração de Projetos Arquitetônico e Complementares Executivos para a construção da nova Sede do Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde, com área estimada de 747,47 m² (setecentos e quarenta e sete metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados), a ser implantada em terreno situado à rua João Fortkamp, n.º 520, bairro Primavera Guarapuava, Paraná.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/10/2024

DATA: 18/04/2024

VALDOMIRO HRYSAY

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

57548/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

PROTOCOLO: 16.226.942-9

DOCUMENTO: Contrato administrativo nº 603/2024 - GMS

CONTRATADA: BC CONSTRUTORA LTDA

NÚMERO DA LICITAÇÃO: CP 0053/2023

OBJETO: A execução de serviços de engenharia de Construção da Delegacia Cidadã Padrão II – Cianorte, localizada na Av. Maranhão, s/nº, no município de Cianorte, Paraná.

PRAZOS: O prazo de execução do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do mesmo e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.

VALOR: R\$ 6.644.663,48 (seis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

RECURSO: Empenho n.º 2024NE029514, Dotação Orçamentária Dotação Orçamentária 3966.06.181.30.7068 – Investimentos para a Segurança Pública (FUNESP) elemento de despesa 4490.51 – Obras e Instalações, Obra 0014, fonte 759.000113, datado de 16/05/2024.

DATA: 27/05/2024.

VALDOMIRO HRYSAY

DIRETOR GERAL- SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

57508/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO: 16.226.942-9

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa BC CONSTRUTORA LTDA, a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 603/2024 – GMS, cujo objeto é “a execução de serviços de engenharia de Construção da Delegacia Cidadã Padrão II – Cianorte, localizada na Av. Maranhão, s/nº, no município de Cianorte Paraná”, a partir de 27 de maio de 2024, ficando designado como fiscal da Obra - Engº Civil - Paulo Ferreira Benecase - CREA/PR N.º 101.647/D.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

VALDOMIRO HRYSAY

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

57509/2024

Errata-Extrato 2024/093

AJ/SECID em 28/05/2024

No extrato Nº 2024/090, publicado na página 05, da edição 11659 do DIOE de 28/05/2024 onde se lê: 369, São Jorge d'Oeste*, 27/05/2024, 3.901.167,92, 2.255.573,60, 1.645.594,32, 2024000609, 24. Leia-se: 459, São Jorge d'Oeste*, 24/05/2024, 3.901.167,92, 3.315.992,73, 585.175,19, 2024000609, 24.

57983/2024

AJ/SECID em 28/05/2024

440	Iretama*	27/05/2024	2.005.898,07	1.680.000,00	325.898,07	2024000615	24
386	Jussara*	27/05/2024	230.613,50	200.000,00	30.613,50	2024000606	24
431	Manfrinópolis*	27/05/2024	456.975,07	400.000,00	56.975,07	2024000618	24
432	Miraselva**	27/05/2024	883.500,00	700.000,00	183.500,00	2024000628	12
457	Pérola*	27/05/2024	3.979.527,62	3.779.726,97	199.800,65	2024000620	24
446	Piên*	27/05/2024	1.667.646,27	1.500.000,00	167.646,27	2024000621	24
491	Porto Vitória*	27/05/2024	606.378,13	550.000,00	56.378,13	2024000635	24
485	Santo Antônio do Sudoeste*	27/05/2024	1.896.447,11	1.500.000,00	396.447,11	2024000636	24
486	Santo Antônio do Sudoeste*	27/05/2024	3.160.741,50	3.000.000,00	160.741,50	2024000637	24
487	Santo Antônio do Sudoeste*	27/05/2024	1.575.039,83	1.496.240,58	78.799,25	2024000638	24
488	Santo Antônio do Sudoeste*	27/05/2024	1.741.327,18	1.500.000,00	241.327,18	2024000639	24
477	São João do Ivaí*	27/05/2024	9.069.499,62	5.000.000,00	4.069.499,62	2024000622	24
496	São Sebastião da Amoreira*	27/05/2024	388.700,53	300.000,00	88.700,53	2024000640	24
164	Serranópolis do Iguaçu*	27/05/2024	952.904,14	856.800,00	96.104,14	2024000623	24
422	Tapejara*	27/05/2024	838.957,66	797.009,77	41.947,89	2024000631	24
451	Tapejara*	27/05/2024	525.453,50	499.165,06	26.288,44	2024000630	24
503	Três Barras do Paraná*	28/05/2024	857.336,02	750.000,00	107.336,02	2024000687	24
439	Ubiratã*	27/05/2024	1.577.309,98	1.498.397,16	78.912,82	2024000633	24

57973/2024

EXTRATO 2024/094

A.J/SECID em 28/05/2024

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICÍPES: SECID, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	ASSINATURA
922/2022	QUATIGUÁ	3º	361.778,90	316.413,96	45.364,94	27/05/2024
82/2023	FOZ DO JORDÃO	1º	324.061,92	185.400,00	138.661,92	27/05/2024

57982/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF TERMO DE DOAÇÃO

Objeto: Doação de 1 (um) veículo VW/KOMBI, para o Município de Tomazina/PR. **Número de Patrimônio:** 100001338309, **Placa:** AKH-3990, **Modelo:** 2002/2003, Protocolo nº 22.045.255-7.

Objeto: Doação de 1 (um) veículo VOLVO B58, para o Município de Tomazina/PR. **Número de Patrimônio:** 100001972565, **Placa:** AEY-8729, **Modelo:** 1988/1988, Protocolo nº 22.045.255-7.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Rogério Carboni – **Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**

57609/2024

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 058/2024

Protocolo nº 21.735.367-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Piraquara.**

Do Objeto:... Constitui objeto desta parceria a conjugação de esforços entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil, para a implementação de ações relativas ao fortalecimento da rede socioassistencial da Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná, para a realização de projeto "PINTURA ESPECIAL", destinado à realização de pequenos serviços de manutenção na infraestrutura física existente, restrito a bens imóveis, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor:...R\$ 93.844,00 (noventa e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)

Da Classificação dos Recursos: As despesas previstas neste Instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária 06166.6166.08.243.29.8418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3350.4100 – Contribuições, Subelemento 4102 – Contribuições a Entidades Privadas, Fonte 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza/Fonte Detalhada 000150 – FIA.

Autorizado em: 25/04/2024

Assinado em: 15/05/2024

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 059/2024

Protocolo nº 21.337.218-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Lupionópolis**

Do Objeto:... Constitui objeto desta parceria a conjugação de esforços entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil, para a implementação de ações relativas ao fortalecimento da rede socioassistencial da Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná, para a realização de projeto "ADEQUAÇÕES E SERVIÇOS DE

Paraná, para a realização de projeto "ADEQUAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA APAE", destinado à realização de pequenos serviços de manutenção na infraestrutura física existente, restrito a bens imóveis, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor:...R\$ 89.751,20 (oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

Da Classificação dos Recursos: As despesas previstas neste Instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária 06166.6166.08.243.29.8418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3350.4100 – Contribuições, Subelemento 4102 – Contribuições a Entidades Privadas, Fonte 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza/Fonte Detalhada 000150 – FIA.

Autorizado em: 22/04/2024

Assinado em: 15/05/2024

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 060/2024

Protocolo nº 21.691.178-4

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Engenheiro Beltrão.**

Do Objeto:... Constitui objeto desta parceria a conjugação de esforços entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil, para a implementação de ações relativas ao fortalecimento da rede socioassistencial da Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná, para a realização de projeto "VIABILIZANDO A ACESSIBILIDADE, PROMOVENDO A ECOLOGIA", destinado à realização de pequenos serviços de manutenção na infraestrutura física existente, restrito a bens imóveis, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor:...R\$ 50.168,00 (cinquenta mil, cento e sessenta e oito reais)

Da Classificação dos Recursos: As despesas previstas neste Instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária 06166.6166.08.243.29.8418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3350.4100 – Contribuições, Subelemento 4102 – Contribuições a Entidades Privadas, Fonte 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza/Fonte Detalhada 000150 – FIA.

Autorizado em: 26/04/2024

Assinado em: 15/05/2024

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 061/2024

Protocolo nº 21.844.703-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Amoreira.**

Do Objeto:... Constitui objeto desta parceria a conjugação de esforços entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil, para a implementação de ações relativas ao fortalecimento da rede socioassistencial da Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná, para a realização de projeto "CONCRETIZANDO DIREITOS".